



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 17/07/18

As Horas

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 134/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cleidiane Giusti Detoni.**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Rio Juma, s/nº, Centro, Município de Apuí - AM.**CNPJ/CPF:** 350.118.402-63**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** (97) 99143-2337**FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3006**PROCESSO Nº:** 1735.2018**REGISTRO DO CAR:** AM-1300144-1288.EC0C.0E18.C603.441F.358C.77A1.D7C3.**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Gleba Juma, BR 230, km 26, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 138,1524ha.**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Pequeno**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 285,0513	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 162,5137
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 33,6551	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 138,1524

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 17 JUL 2018

 Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

 Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 134/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1735.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-1288.EC0C.0E18.C603.441F.358C.77A1.D7C3.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em _____

As _____

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 172/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Célia Lopes Teixeira.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Transamazônica, km 63, sentido Sucundi, Município de Apuí - AM.

CNPJ/CPF: 944.701.702-91**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** (97) 99157-5313**FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3006**PROCESSO Nº:** 1310.2018**REGISTRO DO CAR:** AM-1300144-AOC5.8E13.2F36.4937.A45A.B9E1.2973.3663.**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Gleba Juma, Av. Transamazônica, km 63, sentido Sucundi, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 11,9934ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 59,9672	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 31,0911
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 22,0781	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 11,9934

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

17 JUL 2018

 Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 172/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1310.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-AOC5.8E13.2F36.4937.A45A.B9E1.2973.3663.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIDO ORIGINAL
Em 17/07/18
As _____ Horas**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 215/18**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cloves Pereira de Azevedo.**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Gleba Juma, Projeto de Assentamento do Juma, Sítio Boa Vista, Vicinal Novo Aripuanã, km 10, Apuí-AM**CNPJ/CPF:** 298.604.901-04**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** (97) 99179-3166**FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3006**PROCESSO Nº:** 1222.2018**REGISTRO DO CAR:** AM-1300144-1785.043E. 027A.4200.A591.40EE.CC13.FDBF.**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Gleba Juma, Projeto de Assentamento do Juma, Sítio Boa Vista, Vicinal Novo Aripuanã, km 10, Município de Apuí-AM.**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 71,5222ha.**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Pequeno**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 96,30	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 11,32
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 15,02	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 71,5222

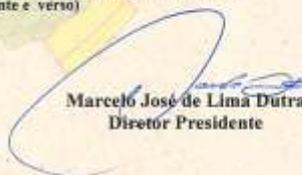
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 17 JUL 2018



Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica



Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 215/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1222.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-1785.043E. 027A.4200.A591.40EE.CC13. FDBF.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIO ORIGINAL

Em _____
As _____ Horas

Faltou para o Sr. Bispo

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 184/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Deraldo Dias Gonçalves Bispo.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Juma, nº 305, Vila Nova, Município de Apuí - AM.

CNPJ/CPF: 568.351.918-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 99152-6767

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0705.3006

PROCESSO Nº: 1261.2018

REGISTRO DO CAR: AM-1300144-7042.2DBB.033F.4AF7.9478.5D1D.3187.C985.

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Gleba Juma, Projeto e Assentamento do Juma, Sítio Boa Sorte, Vicinal União, km 05, Zona Rural, Município de Apuí - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 49,1962ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 81,0002	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 31,8035
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 2,0341	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 49,1962

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, **17 JUL 2018**

Maria Lorete M. da Silva
Maria Lorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 184/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1261.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-7042.2DBB.033F.4AF7.9478.5D1D.3187. C985.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em _____
 Às _____ Horas
 Francisco E. Gomes

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 186/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Eliana Aparecida Martins Gomes.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Espírito Santo, s/nº, Conjunto JK, Município de Apuí - AM.

CNPJ/CPF: 067.011.118-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 99155-7265

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0705.3008

PROCESSO Nº: 1623.2018

REGISTRO DO CAR: AM-1300144-A218.7B05.1ECC.4B1C.BD79.6F43.5200.3824.

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Gleba Juma, Projeto e Assentamento do Juma, Vicinal João Galhão, km 52, Zona Rural, Município de Apuí - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 48,3666ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 241,8329	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 143,6998
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 11,5905	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 48,3666

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 17 JUL 2018

Marcia Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 186/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1623.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-A218.7B05.1ECC.4B1C.BD79.6F43.5200.3824.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIO ORIGINAL

Em 17/07/18

às 10:17 Horas

Edilso José A. dos Santos

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 146/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Edilso José Antunes dos Santos.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 596, Morena, Município de Apuí - AM.

CNPJ/CPF: 408.379.472-00**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** (97) 99152-2494**FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3006**PROCESSO Nº:** 1234.2018**REGISTRO DO CAR:** AM-1300144-8769.B116.C82E.4B40.9F94.5DF0.5F2F.3B60.**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Gleba Juma, Vicinal Raulino, km 20 (MD), lotes 24,25 e 26, Fazenda Vale Verde, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 171,92ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 182,69	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) -----
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 10,77	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 171,92

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 17 JUL 2018

Márcia Gusete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 146/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1234.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-8769.B116.C82E.4B40.9F94.5DF0.5F2F.3B60.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 17/07/18

As 10:12 Horas

Edilso José A. Santos

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 116/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Edilso José Antunes dos Santos.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Gleba Juma, Vicinal Novo Aripuanã, km 04, Lote 39, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

CNPJ/CPF: 408.379.472-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 99152-2494

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0705.3006

PROCESSO Nº: 1235.2018

REGISTRO DO CAR: AM-1300144-49AF.DF21.A4B7.4F93.BC6F.FBB6.4412.62A5.

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Gleba Juma, Vicinal Novo Aripuanã, km 04, Lote 39, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 53,97ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 56,32	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) -----
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 2,35	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 53,97

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 17 III 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 116/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1235.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-49AF.DF21.A4B7.4F93.BC6F.FBB6.4412.62A5.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI ORIGINAL

Em _____

As _____ Horas

*Elias Marques da Silva***LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 127/18**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

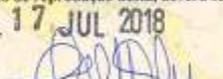
INTERESSADO: Elias Marques da Silva.**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Rio Queixada, nº 284, Vila Rica, Município de Apuí - AM.**CNPJ/CPF:** 337.016.952-53**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** (97) 99154-8368**FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3006**PROCESSO Nº:** 1647.2018**REGISTRO DO CAR:** AM-1300144-1CFA.E95A.B018.ACAF.C09C.A64E.1DA3.695E.**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Gleba Juma, Vicinal Julio Fabiano, Margem esquerda do Rio Acari, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 35,8429ha.**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Pequeno**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

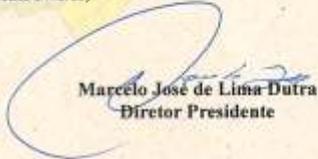
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 189,4138	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 151,6642
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 17,8928	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 35,8429

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 17 JUL 2018


 Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica


 Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 127/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1647.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-1CFA.E95A.B018.ACAF.C09C.A64E.1DA3.695E.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em _____
Às _____ Horas
Felisberto dos Santos

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 178/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Felisberto dos Santos.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Vicinal Sulino, km 16, Estância Ouro Preto, Município de Apuí - AM.

CNPJ/CPF: 833.922.382-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 99160-6480

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0705.3006

PROCESSO Nº: 1431.2018

REGISTRO DO CAR: AM-1300144.DE57.490C.3707.477A.9C1A.6F9D.C939.9095.

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Vicinal Sulino, km 16, Estância Ouro Preto, Município de Apuí - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 182,6175ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 287,6559	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 99,2685
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 15,6932	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 182,6175

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

17 JUL 2018
Maria Corvete M. da Silva
Maria Corvete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 178/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1431.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144.DE57.490C.3707.477A.9C1A.6F9D.C939.9095.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em _____

As _____ Horas

Flávio Cícero Freitas

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 168/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Flávio Cícero Freitas.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Gleba Juma, Vicinal Novo Aripuanã, km 08, Fazenda Lagoa Verde, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

CNPJ/CPF: 971.109.302-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 99154-0183

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0705.3006

PROCESSO Nº: 1426.2018

REGISTRO DO CAR: AM-1300144.4BF1.6689.42C0.4C83.9B4C.9384.9800.9434.

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Gleba Juma, Vicinal Novo Aripuanã, km 08, Fazenda Lagoa Verde, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 173,0169ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 193,1145	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 05,3712
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 16,4327	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 173,0169

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 -restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

17 JUL 2018

 Marina Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 168/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1426.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144.4BF1.6689.42C0.4C83.9B4C.9384.9800.9434.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em _____

Às _____ Horas

7 de novembro de 2018

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 159/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Franciscvane Constante de Souza.**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Corumbá, nº 269, Liberdade, Município de Apuí - AM.**CNPJ/CPF:** 643.594.682-53**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:****FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3006**PROCESSO Nº:** 1309.2018**REGISTRO DO CAR:** AM-1300144-6FEA.OC4E.A445.4BE9.908A.9EA9.FB32.AECE.**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Gleba Juma, BR 230, km 03, Vicinal Sulino, km 09, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 38,5283ha.**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Pequeno**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 78,9468	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 20,2107
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 5,2109	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 38,5283

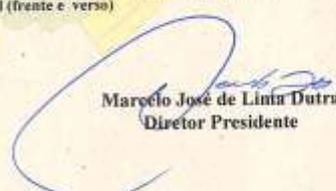
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 17 JUL 2018



Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica



Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 159/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1309.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-6FEA.OC4E.A445.4BE9.908A.9EA9.FB32. AECE.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em _____
As _____ Horas

Salvador Nivali Gonçalves

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 183/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Gardino Soares Gonçalves.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Gleba Juma, Projeto e Assentamento do Juma, Vicinal Sulino, km 18, Zona Rural, Município de Apuí - AM.

CNPJ/CPF: 512.821.519-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 99156-3902

FAX: (97) 99155-0905

REGISTRO NO IPAAM: 0705.3006

PROCESSO Nº: 1539.2018

REGISTRO DO CAR: AM-1300144-E34F.1D5B.3866.4980.B033.287D.B661.99B5.

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Gleba Juma, Projeto e Assentamento do Juma, Vicinal Sulino, km 18, Zona Rural, Município de Apuí - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 33,3957ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 53,6687	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 18,2935
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 04,5146	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 33,3957

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 17 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 183/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1539.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-334F.1D5B.3866.4980.B033.287D.B661.99B5.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em _____

As _____ Horas

Wladimir Rodrigues Pereira

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 121/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Gerci José Pereira.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Gleba Juma, AM 174, Vicinal Nova União, km 11, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

CNPJ/CPF: 198.006.302-87

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0705.3006

PROCESSO Nº: 1355.2018

REGISTRO DO CAR: AM-1300144-73C4.4E10.25E8.4B68.AA57.F9CA.B532.7973.

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Gleba Juma, AM 174, Vicinal Nova União, km 11, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 53,41ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 174,8569	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 104,7460
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 17,992	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 53,41

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

17 III 2018

Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 121/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1355.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-73C4.4E10.25E8.4B68.AA57.F9CA.B532.7973.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIO ORIGINAL

Em 17/07/18
Ass. Gilberto Freire Diniz
GILBERTO FREIRE DINIZ

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 153/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Gilberto Freire Diniz.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Gleba Juma, Vicinal Zacarias, km 03, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

CNPJ/CPF: 848.501.168-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99138-5015

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0705.3006

PROCESSO Nº: 1275.2018

REGISTRO DO CAR: AM-1300144-B34D.E25F.A0E2.4254.B51A.7EEA.066C.44A0.

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Gleba Juma, Vicinal Zacarias, km 03, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 24,2823ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 116,8117	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 92,5243
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 9,7294	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 24,2823

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 17 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 153/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1275.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-B34D.E25F.A0E2.4254.B51A.7EEA.066C.44A0.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em

17/07/2018

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 171/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Genilton Lira Ferreira.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Gleba Juma, Vicinal 5, km 35, Sítio Cachoeirinha, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

CNPJ/CPF: 020.659.652-90**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** (97) 9917-1134**FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3006**PROCESSO Nº:** 1314.2018**REGISTRO DO CAR:** AM-1300144.566B.89F1.E51B.45F0.AE04.48B3.9FE7.40D4.**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Gleba Juma, Vicinal 5, km 35, Sítio Cachoeirinha, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 12,8476ha.

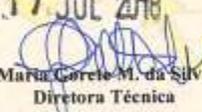
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 24,1250	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 11,2773
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 02,8615	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 12,8476

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 17 JUL 2018


Maria Corete M. da Silva
 Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 171/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1314.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144.566B.89F1.E51B.45F0.AE04.48B3.9FE7.40D4.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.